

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº61/2018

Súmula: Define os critérios de distribuição de competências por matéria entre a Procuradoria-Geral e as Sub-Procuradorias em face do disposto na IS 57/17 .

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR, com vistas à complementar as regras de redistribuição de processos prevista na IS 57/17,

RESOLVE:

Art. 1º- Nas hipóteses do artigo 3º da Instrução de Serviço 57/17, adota-se o seguinte critério de divisão material de competência:

I - Serão distribuídos à 1ª Subprocuradoria-Geral os processos de transferências voluntárias, prestações de contas municipais, estaduais e de outras entidades;

II - Serão distribuídas à 2ª Subprocuradoria-Geral os processos que envolvam atos de pessoal, tanto os de admissão quanto os de pensão e aposentadorias;

III - Serão distribuídos à Procuradoria-Geral os demais processos não contemplados nos incisos I e II acima;

Parágrafo 1º - Quando ausentes um ou ambos os titulares das Subprocuradorias-gerais, os processos que a ele(s) seriam distribuídos nos termos deste artigo, serão encaminhados à Procuradoria-Geral;

Parágrafo 2º - Quando ausente o Procurador-Geral, os processos que a ele seriam distribuídos com base no inciso III acima, serão redistribuídos à 1ª e à 2ª Subprocuradoria-Geral em sistema de rodízio semanal, guardando-se a memória de tal rodízio para os afastamentos posteriores do Procurador-Geral;

Parágrafo 3º - Estando ausentes o Procurador-Geral e mais um dos Subprocuradores-Gerais, todos os processos definidos nos incisos deste artigo serão distribuídos ao Subprocurador-geral em exercício até o retorno do(s) outro(s).

Curitiba, 10 de janeiro de 2018

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná